



Processo: 008.087/2023-7
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Inácio Roberto de Lira Campos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Inácio Roberto de Lira Campos	05/04/2023	AC-8234/2020-TCU-1C. Condenatório AC-4546/2022-TCU-1C. Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (TC-040.164/2018-7) foram constituídos 2 processos de CBEX: 008.086/2023-0 e 008.087/2023-7.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91)**

- Após a notificação da deliberação condenatória, o responsável constituiu a advogada Fernanda Rakel Gomes Ferreira Formiga (OAB-PB 22726) como sua única representante legal;
- As tentativas de localização da procuradora foram esgotadas sem êxito, e após a realização de diligência para sanar possível vício de representação, o responsável permaneceu silente a respeito da manutenção da representação. Em razão disso, e com a finalidade de garantir a plenitude notificatória do AC-4546/2022-TCU-1C, foi expedida notificação via Edital;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 03/02/2021, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela advogada Fernanda Rakel Gomes



Ferreira Formiga em nome do responsável, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-4546/2022-TCU-1C;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 25 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7